



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 113/2022	
Referência	Processo nº 1149070/2021	
Interessado	MULT AR SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **330**, apreciando o Processo nº **1149070/2021**, que versa acerca do Auto de Infração 500029181/2021 em desfavor da pessoa jurídica **MULT AR SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, elaborado em 29/11/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço na limpeza e manutenção de ares condicionados da Sede (João Pessoa) e Sub-Sede (Campina Grande)*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/12/2021, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o representante legal da autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, onde Alega que de acordo com a lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, a empresa justifica a ausência do registro pelo fato de se reportar ao CFT e/ou ao CRT, o Técnico responde pela empresa de acordo com documentos em anexos. Informo ainda que a participação do CREA será vinculada à necessidade vigente ao contrato solicitado e determinado pela empresa que contratar nossa prestação de serviços. **considerando** que está anexado o extrato do contrato no Diário Oficial, onde demonstra que a empresa está em atividade; **considerando** que na defesa apresentada, a empresa anexa um “TRT” de cargo e função da empresa, pago em 13/07/2021, e demais documentos de um Técnico em refrigeração e Ar condicionado, provavelmente para dar entrada no registro da mesma no CRT; **considerando** que em consulta ao sistema do CRT em 29/11/2021 foi verificado que a empresa não estava registrada no referido conselho (conforme print da tela em anexo) e nem no CREA, o que ensejou a autuação por falta de registro. **considerando** que em nova consulta ao sistema do CRT em 14/10/2022, verificou-se que a empresa já se encontra registrada naquele conselho (conforme print da tela em anexo).; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB